

LEI Nº 936, DE 10 DE JUNHO DE 1981.

Altera a redação das letras “b”, “c” e “d” do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 902, de 22 de maio de 1980.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus Representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As letras “b”, “c” e “d” do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 902, de 22 de maio de 1980, passam a ter a seguinte redação

“Art. 7º.

Parágrafo único.

- b) Requerimento do interessado solicitando a prestação de serviço, especificando o tipo de veículo ou máquina e a duração de sua utilização;*
- c) Autorização expressa do Prefeito Municipal, mediante Ordem de Serviço, expedida na seqüência de protocolo dos requerimentos, e na qual será determinada a duração do serviço;*
- d) Pagamento do preço vigente no mercado, pela prestação de serviço, quando da expedição da respectiva Ordem de Serviço.”*

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 10 de junho de 1981.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal

GERALDO DA SILVA SANTOS
Secretário